

PORTARIA NORMATIVA N.º 18/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS (PROVAS) PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Sul de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, Art. 14, Inciso V, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas relativas às avaliações quantitativas (provas) para os cursos oferecidos por esta Instituição de Ensino Superior, resolve fixar os procedimentos normativos relativos às avaliações quantitativas (provas) para os cursos de graduação presencial da Faculdade Atenas Sul de Minas, que assim ficam estabelecidos:

- **Art. 1º.** Nas avaliações quantitativas (provas), devem-se trabalhar os critérios da avaliação por competências técnicas e científicas, em que o aluno é convidado a demonstrarse, em número de acertos, contra um critério padrão arbitrário e geral.
- **Art. 2º.** As avaliações quantitativas são constituídas por provas escritas, orais e/ou práticas.
- **Art. 3º.** A avaliação quantitativa (prova) da Faculdade Atenas é classificada em 3 (três) modalidades:
 - I Prova Oficial;
 - II Prova Optativa;
 - III Prova de Exame Especial (Recuperação).
- **Art. 4º.** Prova Oficial é a primeira versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar da Faculdade.
- **Art. 5º.** Prova Optativa é a segunda versão da avaliação quantitativa (prova), conforme o calendário escolar, destinada a suprir provas oficiais do aluno quando este não comparecer à Faculdade nos dias de provas oficiais, nos termos do art. 4º desta Portaria Normativa.
 - § 1º. Classificação da prova optativa:
 - I Prova optativa I: é a segunda versão da prova oficial do 1º ciclo avaliativo;
 - II Prova optativa II: é a segunda versão da prova oficial do 2º ciclo avaliativo;
 - III Prova optativa III: é a segunda versão da prova oficial do 3º ciclo avaliativo.
- § 2º. A prova Optativa será aplicada ao final do semestre, após a realização da prova Oficial do terceiro ciclo, sendo seu resultado computado em substituição à nota relativa a provas oficiais perdidas.
- § 3º. A prova Optativa compreende toda a matéria estudada no ciclo avaliativo previsto no Plano Pedagógico da Disciplina e elaborada em questões mistas (objetivas e

subjetivas).

- § 4º. As demais situações não compreendidas por esta Normatização serão submetidas à Coordenação de curso e à Diretoria Acadêmica da Faculdade para sua análise e homologação.
- **Art. 6º.** O prazo máximo para requerer uma prova Optativa será prevista no calendário escolar do semestre letivo.
- Art. 7º. Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da prova Optativa, exceto aquele que estiver em pleno gozo do Regime de Exercício Domiciliar.
 - **Art. 8º.** Procedimento para solicitação da Prova Optativa:
 - I efetuar o pagamento da taxa de Prova Optativa na Tesouraria da Faculdade;
- II preencher um requerimento na Secretaria Acadêmica, solicitando a referida
 avaliação. Este requerimento poderá ser preenchido pelo aluno e/ou seu representante.
- **Art. 9º.** Prova de Exame Especial contemplará todo o conteúdo do semestre letivo e será permitida somente ao aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência e alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo.

Parágrafo único. Não há possibilidade do (a) aluno (a) requerer prova substitutiva da avaliação de Exame Especial.

- Art. 10. Procedimento para solicitação da Prova de Exame Especial (Recuperação):
- I efetuar o pagamento da taxa da Prova de Exame Especial na Tesouraria da Faculdade.
- II preencher um requerimento na Secretaria Acadêmica, solicitando a referida avaliação.
- **Art. 11.** O prazo máximo para requerer uma Prova de Exame Especial (Recuperação) será definida no calendário escolar do semestre letivo.
- **Art. 12.** Os casos omissos no Regimento da Faculdade ou nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria da IES.
 - Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos – MG, 01 de outubro de 2019.

Hiran Costa Rabelo Diretor-Geral